



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB


#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 27 DE MARÇO DE 2024**, com início às **18h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 359/2023** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Esporte Clube de Patos, realizado em 21 de setembro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Esporte Clube de Patos e seu técnico Rafael Borges incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. O processo estava designado para julgamento no dia 27/03/2024 e foi retirado de pauta pela ausência justificada do relator Gustavo Nunes de Aquino, sendo redistribuído para o **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 1º de abril de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Processo nº 359/2023

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA vem à presença de Vossa Excelência, com arrimo no art. 50, I, do Regimento Interno do TJDF-PB e art. 73 do CBJD oferecer a presente **DENÚNCIA** em face do **ESPORTE CLUBE DE PATOS**, de **RAFAEL BORGES**, técnico da equipe do Esporte Clube de Patos (Campeonato Segunda Divisão/2023):

Em 21.09.2023, às 19h, foi realizada a partida do Campeonato da Segunda Divisão 2023 entre Associação Desportiva de Guarabira x Esporte Clube de Patos, no Estádio Silvio Porto, em Guarabira. Foi verificado, conforme fls. 5 da Súmula que o técnico do Esporte Clube de Patos, Rafael Borges, cometeu ato infracional previsto no art. 191, I do CBJD, pois o técnico denunciado descumpriu determinação em virtude de expulsão de partida anterior. Aos 10 min do 2º tempo precisou ser retirado do estádio.

Paraíba 2ª divisão Desp Guarabira x Esporte de Patos Rod.06/29 21.09.23

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

Inferno presença de ambulância com desajustados, medica e policiamento no estádio. Inferno, também, que aos 26 min. do 1º tempo, exclui da partida o goleiro, srº José da Penha Santos, por retardar o reinício da partida, mesmo sendo chamado a atenção outras vezes. Por fim, inferno que, por volta dos 10 min. do 2º tempo, o policiamento retirou das dependências do estádio, o srº Rafael Borges (Técnico da equipe do Esporte de Patos), devido a expulsão do mesmo na partida anterior.

FIS - 05

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

A infração disciplinar prevista no art. 191, II do CBJD, conforme se infere do texto legal, devendo o Esporte Clube de Patos e Rafael Borges ser denunciados, entendo que nesse caso não cabe a suspensão de multa por advertência prevista no art. 191, § 1º do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I – de obrigação legal;

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

*Ex Positis*, requer esta representante da Procuradoria do Tribunal Desportivo de Futebol da Paraíba o recebimento da presente Denúncia e citação dos denunciados Esporte Clube de Patos e o seu técnico Rafael Borges, pela infração disciplinar prevista no art. 191, I do CBJD, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000, a R\$ 100.000,00, requerendo no entanto, a conversão da pena de multa em advertência com espeque no art. 191, § 1º do CBDJ.

Termos em que,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2023.

Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó  
Procuradora Substituta da 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB